



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00337

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.911, DED22 DE DEZEMBRO DE 1986

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel municipal, para a Igreja Batista da Esperança".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do município, uma área de terreno, originariamente destinada a Praça Pública, situada nesta cidade e abaixo caracterizada:

"Uma área de terreno, situada nesta cidade e circunscrição de Cruzeiro, entre a Rua Dimas Guimarães (antiga Rua "B"), Rua "C" e Avenida Marrey Júnior (antiga Rodovia SP-Minas Gerais), no loteamento denominado Vila Abigail, cuja divisa inicia-se no marco nº 1, distando 6,00m da propriedade da Casa da Amizade, por 5,00m da Rua Dimas Guimarães, (antiga Rua "B"); daí segue até o marco nº 2 com a distância de 16,00m, divisando com a remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro; do marco nº 2 deflete a direita, segue até o marco nº 3 com a distância de 22,00m, divisando com a remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro; do marco nº 3, deflete a direita, segue até o marco nº 4 com a distância de 16,00m, divisando com a remanescente da



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00388

## PROCURADORIA JURÍDICA

propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro; do marco nº 4, deflete a direita, segue até o marco nº 1 com a distância de 22,00m, divisando com a remanescente da propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, encerrando uma área de 352,00m<sup>2</sup>; de conformidade com o que consta da planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei".

Artigo 2º - Fica o Ex. Mun. autorizado a conceder à Igreja Batista da Esperança, CGC. MF. nº 29505500/0001 -67, com sede a Rua 1º de março, nº 185, no Rio de Janeiro - RJ, sob a forma de direito real de uso, o terreno descrito no artigo anterior, para o fim de nele ser edificado um Templo de Culto Evangélico.

§ 1º - A conclusão da edificação a que se refere este artigo, terá, obrigatoriamente, o prazo de 02 (dois) anos, devendo a mesma estar em condições de atender, satisfatoriamente sua destinação.

§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior, iniciar-se-á na data da publicação desta Lei.

§ 3º - A área adjacente, de forma irregular, compreendida entre os pontos 5,6,7, e 8, com um total de 1.263,00m<sup>2</sup>, destinada a paisagismo e urbanização, conforme planta integrante desta Lei, deverá ser, obrigatoriamente, ajardinada pela concessionária no prazo máximo de 02 (dois) anos, de conformidade com projeto fornecido pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - Do respectivo instrumento de concessão do direito real de uso, constarão cláusulas expressas dispondo que em caso de dissolução da entidade, alteração do destino do imóvel, ou o não cumprimento do estipulado nos §§ 1º e 3º do artigo anterior, implicarão na imediata perda de uso e gozo pela concessionária, ficando rescindido, de pleno direito, a concessão de uso outorgada.

§ único - Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00339

## PROCURADORIA JURÍDICA

todas as benfeitorias nele construídas, independentemente de qualquer pagamento ou idenização, seja a que título for. . .

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.481, de 29 de setembro de 1981, e parte da Lei nº 1.669, de 19 de junho de 1984, que a alterou, no que se refere à área de terreno que foi concedida ao PX. Clube de Cruzeiro.

Cruzeiro, 22 de dezembro de 1986

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 22 de dezembro de 1986. . . .

NOELI APARECIDA DE ALMEIDA

Auxiliar da Procuradoria